



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

OFÍCIO Nº 390/2020.

Em 4 de novembro de 2020.

ASSUNTO: Encaminha PROJETO DE LEI Nº 144/2020.

CÓPIA

Senhor Prefeito:

Para os trâmites legais, temos satisfação de encaminhar a Vossa Excelência, mediante cópia anexa, o AUTÓGRAFO Nº 679/XVII, que se reporta ao PROJETO DE LEI Nº 144/2020 - AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE BIRIGUI, presentes em Plenário dezesseis Vereadores componentes deste Legislativo Municipal.

Renovando a Vossa Excelência protestos de elevada estima e distinto apreço, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,

**FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.**

Excelentíssimo Senhor
CRISTIANO SALMEIRÃO,
Digníssimo Prefeito Municipal de
BIRIGUI.



Câmara Municipal de Birigüi

Estado de São Paulo

17º Legislatura - Autógrafos - Livro nº 8 - FL. Nº 166

AUTÓGRAFO Nº 679/XVII.

PROJETO DE LEI Nº 144/2020, DE 10 DE NOVEMBRO DE 2.020.

AUTORIZA O MUNICÍPIO A FIRMAR CONVÊNIO COM A FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, VISANDO A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE IMPLEMENTAÇÃO, TREINAMENTO E MANUTENÇÃO DE SISTEMA PARA GESTÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO, DAS ESCOLAS E CENTROS DE EDUCAÇÃO INFANTIL MUNICIPAIS DE BIRIGUI.

Projeto de Lei nº 144/2020, de autoria do Prefeito Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE BIRIGUI

D E C R E T A :

ART. 1º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a firmar convênio com a FUNDAÇÃO MUNICIPAL DE ENSINO DE BIRIGUI, onde esta será responsável pela prestação de serviços de implementação, treinamento e manutenção de sistema para gestão da Secretaria Municipal de Educação, das escolas e centros de educação infantil de Birigui.

ART. 2º. O convênio a ser firmado, consoante minuta da presente Lei, tem por escopo a mutua cooperação financeira, visando a prestação de serviço de um sistema on-line para gestão das atividades da Secretaria Municipal de Educação, de todas as escolas e centros de educação infantil da rede municipal de ensino.

PARÁGRAFO ÚNICO. O Município repassará mensalmente para a Fundação Municipal de Ensino de Birigui, o valor de R\$ 582,16 (quinhentos e oitenta e dois reais e dezesseis centavos) mensais, por unidade, que corresponde a prestação de serviços de implantação, treinamento e manutenção do sistema, sendo este valor reajustado anualmente pelo índice IPCA/IBGE.

ART. 3º. A implementação, treinamento e manutenção, serão realizados por profissionais capacitados, devidamente selecionados pela Fundação Municipal de Ensino de Birigui, a qual possui o direito de propriedade da criação e modificação do sistema, tendo a Prefeitura Municipal local, através da Secretaria Municipal de Educação, somente o direito de uso do mesmo.

ART. 4º. O presente convênio terá vigência de 01 (um) ano, podendo ser prorrogado, até completar 5 (cinco) anos da assinatura do Convênio primitivo.

ART. 5º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão à conta de dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas, se necessário.

ART. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.
Câmara Municipal de Birigui, em 10 de novembro de dois mil e vinte.

FELIPE BARONE BRITO,
PRESIDENTE.

LUÍZ ROBERTO FERRARI,
VICE-PRESIDENTE.

ANDREY FERNANDO SERVELATTI,
2º SECRETÁRIO.